Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiro

Lido na Sessão
Em: 29/05/18
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 031 /2018

INSTITUI O PROGRAMA DE "HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR" NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º – Fica instituído o Programa "HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR" no âmbito do município de Parauapebas, com os seguintes objetivos:

1. Aproveitar mão-de-obra desempregada;
2. Oportunizar o empreendedorismo familiar;
3. Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
4. Aproveitar áreas devolutas;
5. Manter terrenos limpos e utilizados

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Produção Rural, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta Lei.

Art. 2º – A implantação das Hortas Comunitárias e Familiar poderá se dar:

I – Hortas Comunitárias:
a) Áreas públicas municipais;
b) Áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizada;
c) Terrenos das Associações de Moradores, caso haja espaçamento físico de área aberta e disponível para plantio.

II – Hortas Familiar:
a) Terrenos particulares para consumo próprio ou abastecimento básico através de pequenas vendas, e, glebas particulares para comercialização.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de implantação nos moldes dos itens "a" e "b" do inciso I do presente artigo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Produção Rural, mediante a implantação de cadastramento das pessoas interessadas no cultivo de horta, bem como, fará a distribuição dessas na área destinada para esse fim, respeitando a igualdade de espaço para o cultivo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de implantação nos moldes do item "c" do inciso I deste artigo, a gestão deverá ser administrada pelas Associações de Moradores

Parágrafo Terceiro – As áreas particulares mencionadas no Inciso II deste artigo, predominará o interesse familiar ou grupos familiares mediante um simples manifesto no

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ato do cadastro a ser feito pela pessoa proprietária do imóvel no qual se pretende utilizar e, em casos de utilização por terceiros, a pessoa interessada deverá ser portador da anuência formal do proprietário titular do imóvel.

Art. 3º – Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado do programa.

Art. 4º – O processo de implantação de uma Horta seguirá os seguintes passos:

1. Localização, por parte dos cadastros, da área a ser trabalhada;
2. Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares
3. Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Produção Rural poderá disponibilizar a todos integrantes do programa, assessoria técnica para a realização do plantio, através de orientações de seus técnicos, bem como, construirá mecanismos para disponibilizar as sementes para as pessoas cadastradas, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.

Art. 6º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias, apoiará, incondicionalmente através de acompanhamento a partir das Unidades Básicas de Saúde, através de seus profissionais.

Art. 7º - O produto das Hortas Comunitárias e Familiar apoiada pelo Programa poderá ser comercializado livremente pelos produtores.

Art. 8º – Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o Saaep para que efetue, exigindo do proprietário que se responsabilize com o custeio dos equipamentos necessários.

Art. 9º – Para a realização do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos do ramo para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 10º – A prefeitura Municipal de Parauapebas deverá dar ampla publicidade ao programa instituído por esta Lei, através de veiculação de cartazes explicativos afixados em todos os setores públicos municipais, em especial das Secretarias Municipais de Produção Rural, de Educação, de Assistência Social e de Saúde.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 28 de Maio de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiroVereador

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo o presente projeto de lei por acreditar que a formulação de projetos que visam implementar hortas comunitárias, estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação nos centros urbanos, além de estarmos eliminando os terrenos baldios em áreas urbanas, que muitas vezes são utilizados como depósitos de entulhos e se transformam em focos de doenças como a dengue. Produzindo hortaliças para o consumo das famílias, estaremos incentivando o empreendedorismo dentro do seio familiar e dentro das comunidades, melhorando o poder aquisitivo daqueles de baixa renda, sobretudo, proporcionando uma alternativa para aqueles que se encontram na estatística do desemprego.

O projeto visa incentivar o plantio de hortaliças seja no modo operante familiar, seja nos moldes comunitárias, que nada mais é do que uma horta doméstica ou coletiva onde toda a comunidade mantém o cultivo e a gestão dos lucros. Essa prática tem alcançados resultados positivos no combate à fome e na ocupação das pessoas, por meio do exercício da cidadania.

Em suma, quero acrescentar que as hortas comunitárias são instaladas em lotes vagos e sua produção abastece famílias que moram perto destes terrenos que antes do programa continham seu status de ocioso, servindo apenas como depósitos de entulhos. Será uma oportunidade em que a Secretaria de Produção Rural estará mais próxima das comunidades e estará disseminando o cultivo de alface, tomate, cheiro verde, abóbora, entre outras variedades de verduras e legumes.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta casa.

Parauapebas – PA, 28 de Maio de 2018.

Rafael Ribeiro
Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB